



LEI Nº 313/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a numeração de imóveis residenciais, comerciais e de instalações de placas de denominação de vias e logradouros públicos no município de Arraial – Pi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A identificação dos imóveis no Município de Arraial será estabelecida por meio de numeração a ser regulada por esta Lei, que deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 2º. Após solicitação de aprovação ou regularização do projeto de edificação, com posterior numeração fornecida pela Prefeitura do Município de Arraial dos prédios e dos terrenos vagos, nenhuma alteração será permitida, salvo comprovada necessidade de interesse público devidamente justificado.

§ 1º - Os imóveis, edificados ou não, poderão receber numeração desde que solicitada pelo interessado por meio de procedimento administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos a ser fixados por Decreto.

§ 2º - Para a segurança do processo de fornecimento da certidão de numeração o interessado deverá instruir o pedido com a seguinte documentação:

I – Requerimento assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel ou procurador devidamente constituído;

II – Cópia do RG, CPF ou CNH;

III – Cópia da escritura ou compromisso de compra e venda do imóvel;



IV - Comprovante de IPTU quitado;

V – Comprovante de pagamento das taxas de expediente e emolumentos.

Art. 3º. A Prefeitura do Município de Arraial poderá, a qualquer tempo e a seu critério, proceder à numeração de imóveis, edificados ou não, e à alteração de sua numeração, independentemente de iniciativa do contribuinte, se houver grande interesse público, devidamente justificado.

Art. 4º. A numeração dos prédios far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I – O número de cada prédio corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início deste até o meio da soleira do portão ou porta principal do prédio;

II – Para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, será observado o seguinte sistema de orientação: as vias públicas cujo eixo se colocar sensivelmente nas direções sul-norte ou leste-oeste, serão orientadas, respectivamente de sul para norte e de leste para oeste; as vias públicas que se colocarem em direção diferente das acima mencionadas, serão orientadas do quadrante sudeste para o quadrante noroeste e do quadrante nordeste para o quadrante sudoeste;

III – A numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo do logradouro público;

IV – Quando a distância em metros, de que trata este artigo, não for o número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;

Parágrafo Único. O eixo do logradouro referido no inciso I deste artigo é a linha equidistante, em todos os seus pontos, do alinhamento do logradouro.

Art. 5º. A numeração dos novos prédios e das respectivas habitações será designada por ocasião do processamento da licença para a construção.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos na cidade, vilas e povoados, serão obrigatoriamente numerados de acordo com os dispositivos constantes desta Lei.

§ 1º - O número correspondente a cada prédio será gravado em algarismos, em lugar visível, no muro de alinhamento ou na fachada do prédio quando esta estiver no alinhamento, não podendo ser colocado em ponto que fique mais de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da soleira do alinhamento.

§ 2º - Quando existir mais de uma casa no interior do mesmo terreno, ou se tratar de casas geminadas, cada habitação deverá receber numeração própria, com referência, sempre, à numeração da entrada do logradouro público.

§ 3º - Quando o prédio ou terreno além de sua entrada principal tiver entrada por outro logradouro, o proprietário poderá requerer a numeração suplementar.

§ 4º - A Prefeitura do Município de Arraial poderá proceder, sempre que julgar necessário, à revisão de numeração nos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta lei, bem como dos que apresentarem defeito de numeração.

§ 5º - É proibida a colocação de placa de numeração com número diverso do que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura, ou que importe na alteração da numeração oficial.

Art. 7º. A numeração dos prédios é obrigatória e a dos terrenos vagos se fará a requerimento do proprietário, desde que o tenha murado.

§ 1º - Aos prédios existentes, a numeração só será fornecida se houver projeto aprovado e executado conforme legislação vigente.

§ 2º - Somente o proprietário, ou o seu procurador, poderão requerer a numeração.



Art. 8º. A numeração em imóveis irregulares poderá ser fornecida, desde que o mesmo não esteja localizado em área invadida, áreas de preservação ambiental ou área de risco.

Art. 9º. Nos casos de quaisquer imóveis que estejam irregulares quanto à aprovação ou regularização de edificação, poderá ser fornecida numeração temporária, por período de até 02 (dois) anos, suscetível de prorrogação por igual período, por motivo devidamente fundamentado, a ser demonstrado através de requerimento próprio ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único. Não demonstrado justificadamente o motivo, e a critério da Administração, a numeração poderá ser retirada e o interessado pagará multa a ser definida em decreto.

Art. 10. Quando constatada alguma irregularidade, o servidor municipal incumbido da fiscalização expedirá intimação ao infrator, ao proprietário ou possuidor para, em prazo não superior a dez dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Parágrafo Único. O não cumprimento da intimação no prazo estipulado ensejará aplicação de multa, a ser definida em decreto.

Art. 11. As placas de nomenclatura de vias públicas e logradouros serão colocadas no início e no fim de cada logradouro e no mínimo a cada duas quadras.

Parágrafo Único. Serão também colocadas placas nos cruzamentos mais importantes, recebendo cada logradouro, duas placas, das quais uma na esquina da quadra que termina e sempre a direita e, a outra, em posição diagonal oposta, na quadra seguinte.

Art. 12. As placas de denominação de vias e logradouros públicos deverão garantir máxima visibilidade e conter, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



I – Nome do logradouro, grafado de forma que se destaque no contexto da placa;

II – Código de Endereçamento Postal (CEP);

III – Nome do bairro em que o logradouro ou via estão localizados;

IV – Numeração inicial e final dos imóveis localizados no intervalo entre duas placas de sinalização;

§ 1º As placas de denominação de vias e logradouros públicos deverão ter as dimensões: 450 mm (quatrocentos e cinquenta milímetros) de largura x 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros) de altura.

§ 2º As placas devem ser fixadas em pontaletes metálicos de 2m (dois metros) de altura.

§ 3º Fica vedada a fixação de placas em postes de iluminação pública, muros, residenciais e estabelecimentos comerciais.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias, que fixará os procedimentos administrativos, regras gerais e específicas a serem obedecidas no emplacamento numérico em imóveis edificadas ou não, situados em logradouros oficiais, em consonância com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 03 de novembro de 2022.

**Aldemes Barroso da Silva
Prefeito**

**José Balduino Madeira
Secretário de Governo**

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,
Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2022.